

1. Nos termos do artigo 4º do Regulamento do 10º Congresso Nacional dos Professores, o SPE far-se-á representar neste Congresso através de:
  - a) 1 Delegado, de acordo com o número fixado no nº 3;
  - b) 1 Delegado nos termos do nº 6;
  - c) 1 Delegado por inerência, nos termos do nº 7, por pertencer ao Conselho Nacional da federação.
2. A distribuição dos Delegados a eleger terá em conta a representatividade dos núcleos sindicais do SPE nos diferentes países, de acordo com os números 4 e 5.
3. A eleição dos Delegados realizar-se-á em localidade da região mais representativa através do agrupamento de núcleos sindicais.
4. Em tempo oportuno a Direcção Sindical emitirá a convocatória relativa à reunião referida, indicando o respectivo âmbito geográfico dos núcleos ou agrupamento de núcleos.
5. Os casos omissos no presente regulamento serão solucionados de acordo com o estabelecido no Regulamento do Congresso.